

# MEMORANDO nº 11/2024

Americana, 24 de junho de 2024

**PARA:**

FRANCISCO LAHÓZ – SECRETÁRIO EXECUTIVO

**Cc:**

João Figueiredo – Departamento Administrativo

Silmara Nonato – Departamento Financeiro

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA PRODUTORA TEXTUAL  
PARA REALIZAÇÃO DE REVISTAS SOBRE FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA E DOS 35 ANOS  
DO CONSÓRCIO PCJ**

Prezado Francisco,

Considerando que em 2024 o Consórcio PCJ completará 35 anos de fundação.

Considerando que é importante termos publicações que marquem as datas comemorativas da fundação da entidade.

Considerando que não editamos uma revista há mais 14 anos, sendo a última publicação do gênero, a produção sobre a Casa Modelo EcoDecor.

Considerando que é importante publicações do Consórcio PCJ sobre a sua histórica e cases de participação de municípios e empresas na entidade.

Considerando que o Consórcio PCJ participou de forma marcante no 10º Fórum Mundial da Água, em Bali, na Indonésia.

Considerando que os representantes da entidade que participaram do evento e registraram um amplo conteúdo por vídeo, foto e texto.

Considerando que necessitamos ampliar o conteúdo de divulgação sobre essas datas comemorativas e importantes da história do Consórcio PCJ.

Diante dessas justificativas acima expostas, solicito sua autorização para contratação de Agência de produção textual para a realização dos seguintes serviços:

- Revista sobre o 10º Fórum Mundial da Água: produção do conteúdo de uma revista de 30 páginas sobre o 10º Fórum Mundial da Água e a participação do Consórcio PCJ. A contratada será responsável pela produção textual, curadoria de fotos, entrevistas para a produção da publicação e edição textual para diagramação do material.
- Revista 35 anos do Consórcio PCJ: produção do conteúdo de uma revista de 30 páginas sobre os 35 anos do Consórcio PCJ. A empresa contratada será

responsável pela pesquisa, produção, edição do conteúdo textual e curadoria de fotos, entrevistas para a produção da publicação e edição textual para diagramação do material.

O orçamento previsto para essa contratação seria de até R\$ 10 mil (no máximo).

Sendo o que se apresenta para o momento, me coloco a disposição para todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**MURILO FERREIRA DE SANT'ANNA**  
**GERENTE DE SENSIBILIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

## PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa Rec Marketing Digital Ltda, inscrita no CNPJ nº 13.622.622/0001-01, com sede no município de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua José Fontebasso, nº 27, bairro Fazenda Grande, através deste documento encaminha sua Proposta Comercial, referente a Coleta de Preços para a contratação de **serviços de produção editorial e de projeto gráfico para a elaboração de duas revistas especiais:**

Item	Produto	Valor (R\$)
1	Revista Participação no 10º Fórum Mundial da Água	R\$ 24.500,00
2	Revista História dos 35 anos do Consórcio PCJ	R\$ 24.500,00
<b>Valor Total Global (por extenso): R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais)</b>		

### Notas:

- 1) Nos preços acima cotados estão inclusos todos e quaisquer materiais necessários para a execução dos serviços e todos os impostos;
- 2) Os valores apresentados são com base na data desta Proposta e não sofrerão reajustes e deverá observar as determinações do Termo de Referência deste Processo de Contratação;
- 3) A assinatura nesta Proposta Comercial implica aceitação de todos os termos contidos no Termo de Referência que instruiu a contratação;
- 4) A validade desta Proposta Comercial é de 90 (noventa) dias a contar de sua entrega.

Jundiaí, 12 de setembro de 2024.



\_\_\_\_\_  
Assinatura - Representante/Responsável Legal

Nome: Patricia Nascimento Prado

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

**Prazo de envio de Planilha de Proposta Comercial preenchida: 17/09/2024.**

**Dúvidas e Envio de Propostas (somente por email): [apoio.adm@agua.org.br](mailto:apoio.adm@agua.org.br)**

**Documentação Necessária para Contratação (deverá ser apresentada somente pela convocada a ser CONTRATADA):**

- a). Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b). Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c). Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- d). Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e). Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f). Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (domicílio ou sede da empresa), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;
- g). Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de CND trabalhista.
- h) 2 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que certifiquem a aptidão da CONTRATADA para o perfeito desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação.

## RELATÓRIO DE PREÇOS

Processo nº 158/2024 – Coleta de Preços nº 055/2024

**OBJETO:** Contratação de serviços de produção editorial e de projeto gráfico para a elaboração de duas revistas especiais: uma sobre a participação do Consórcio PCI no 10 Fórum Mundial da Água – Bali 2024 e outra sobre os 35 anos de Fundação do Consórcio PCI.

Data Proposta	Empresa	CNPJ	Valor (R\$)
09/09/2024	MXP COMUNICAÇÃO LTDA	29.754.976/0001-31	R\$ 85.000,00
11/09/2024	BEE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	12.521.855/0001-47	R\$ 77.600,00
16/09/2024	REC MARKETING DIGITAL LTDA	13.622.622/0001-01	R\$ 36.400,00
<b>MÉDIA</b>			<b>R\$ 66.333,33</b>

Americana, 16 de Setembro de 2024.



**JOÃO CARLOS FIGUEIREDO LOPES**  
Agente de Contratação  
CONSÓRCIO PCI

**MEMORANDO RESERVA ORÇAMENTÁRIA TÉCNICA – ROT 22/24**

**Data:** 16 de setembro de 2024

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO EDITORIAL E DE PROJETO GRÁFICO PARA A ELABORAÇÃO DE DUAS REVISTAS ESPECIAIS: UMA SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO CONSÓRCIO PCJ NO 10 FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA – BALI 2024 E OUTRA SOBRE OS 35 ANOS DE FUNDAÇÃO DO CONSÓRCIO PCJ.**

**Empresa:** REC MARKETING DIGITAL LTDA

**Valor:** R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais)

**Custeio:** Banco do Brasil, Agência 6624-9, Conta Corrente nº 71.008-3



**SILMARA SANTOS NONATO**  
Coordenadora Financeira  
Consórcio PCJ

**INSTRUMENTO DE CONTRATO**

**COLETA DE PREÇOS Nº 55/2024**

**CONTRATO Nº 20/2024**

**CONTRATANTE:**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – CONSÓRCIO PCJ.**

**CONTRATADA:**

**REC MARKETING DIGITAL LTDA. ME.**

**VALOR:**

**R\$ 36.400,00**

**OBJETO:**

Prestação de serviços de produção editorial e projeto gráfico.

**DIPLOMA LEGAL:**

O presente contrato sujeitar-se-á às regras da Lei Federal nº. 14.133/21.

**VINCULAÇÃO:**

Coleta de Preços nº55/2024

**GESTOR DO CONTRATO:**

**MURILO F. SANT'ANNA**

**JUSTIFICATIVA:**

Considerando que o Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí possui dentro do seu Plano de Atuação diversas ações voltadas à sensibilização sobre os problemas e soluções relacionados ao gerenciamento, à conservação e à proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente. Considerando que a entidade possui produção de conteúdo de sensibilização ambiental acerca da problemática da água e seus impactos econômicos e sociais. Considerando que a entidade promove distribuição de materiais impressos para a finalidade de sensibilização sobre a gestão de recursos hídricos entre municípios e empresas associados. Considerando que o Consórcio PCJ é fonte consolidada na geração de conteúdos sobre meio ambiente e sustentabilidade, devido à sua participação ativa em diversos fóruns mundiais que apresentam novos estudos e estratégias de ação sobre esse tema. Considerando que a entidade participou em 2024 do 10º Fórum Mundial da Água, em Bali, na Indonésia. Considerando que o Consórcio PCJ celebrará nesse mesmo ano, 35 anos de fundação e atuação em prol dos recursos hídricos das Bacias PCJ. Diante das justificativas acima indicadas, se faz necessário a contratação de serviços de produção editorial para a elaboração de materiais impressos para a divulgação das ações da entidade, sua participação em eventos internacionais sobre o tema, e registros da história de atuação que completará 35 anos.

**CONTRATO Nº 20/2024**

*Contrato para a prestação de serviços que entre si celebram **CONSÓRCIO PCJ** e a empresa **REC MARKETING DIGITAL LTDA. ME.**, para a produção de conteúdo e apoio pedagógico da Escola da Água e Saneamento, conforme descrito no Termo de Referência que faz parte integrante deste Contrato.*

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob nº 56.983.505/0001-78, Inscrição Estadual sob nº 165.299.093-115, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, no Business Tower Office, localizado na [Av. Nossa Sra. de Fátima, 240 – 5º andar, Sala 53](#), Vila Israel, CEP.: 13478-540, neste ato representado por seu Presidente em exercício Presidente, **MARIO CELSO BOTION**, Prefeito de Limeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **REC MARKETING DIGITAL LTDA. ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.622.622/0001-01, com sede na Rua Fontebasso (Ze Batista), nº 27, Jundiaí – Bairro Fazenda Grande, Cep.: 13.212-419, neste ato representado por sua proprietária Sra. **PATRÍCIA NASCIMENTO PRADO**, brasileira, maior solteira, empresária, portadora do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a celebração do presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços, conforme as especificações contidas no Termo de Referência que instruiu a contratação e constitui parte integrante deste contrato, para a produção editorial e projeto gráfico, conforme abaixo discriminado:

1.1. A CONTRATADA deverá realizar as seguintes atividades:

1.1.1 – Realizar a produção de todo o conteúdo textual e de imagens para as duas publicações objeto desses Termos de Referência.

1.1.2 – Realizar entrevistas com fontes de informações sugeridas pela Assessoria de Comunicação do Consórcio PCJ para a produção do conteúdo. A CONTRATADA também poderá fazer sugestões de entrevistas com base no briefing para a execução dos serviços.

1.1.3 – Fazer a curadoria de fotos para compor o projeto gráfico da publicação.

1.1.4 – Realizar a edição e revisão dos textos produzidos de acordo com o projeto gráfico proposto.

1.1.5 – Realizar o tratamento das imagens que irão compor o projeto gráfico das publicações.

1.1.6 – Propor o projeto gráfico das duas publicações, realizar a diagramação e gerar o arquivo para impressão e de divulgação digital.

## 2. METODOLOGIA:

2.1. Para a realização das atividades acima propostas, a CONTRATADA deverá respeitar a seguinte metodologia:

2.1.1. – Reunião de briefing com a Assessoria de Comunicação do Consórcio PCJ para a definição de pautas de cada revista e definição de cronograma de ação e entrega dos produtos.

2.1.2. – Cada revista será composta por 52 páginas, entre conteúdos textuais e de imagens. O projeto editorial e o projeto gráfico serão de responsabilidade da CONTRATADA, respeitando as diretrizes indicadas pela Assessoria de Comunicação do Consórcio PCJ.

2.1.3. – A CONTRATADA será responsável pela escrita, edição e produção do conteúdo das duas revistas.

2.1.4. – As revistas poderão conter infográfico e ilustrações que terão a produção sob responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com o projeto editorial e gráfico.

2.1.5. – As revistas poderão conter QR-Codes para direcionar os leitores para conteúdos de áudio e vídeo complementares.

2.1.6. – As revistas poderão conter anúncios publicitários referentes aos programas e atividades do Consórcio PCJ e serão definidos pela Assessoria de Comunicação junto à Contratada.

2.1.7. – As entrevistas com as fontes para a produção dos conteúdos das revistas poderão ser realizadas por meio digital (WhatsApp e aplicativos de reuniões virtuais) e sempre que possível realizar o registro (gravação) delas para gerar conteúdos adicionais para as mídias sociais do Consórcio PCJ, como também, para os conteúdos complementares a serem trabalhados em QR-Codes nas publicações.

2.1.8. – O uso de fotos e imagens de terceiros apenas poderá ser realizado por meio de termo de cessão de direitos de imagens e com a devida citação de créditos.

2.1.9. – A CONTRATADA poderá fazer uso de banco de imagens do Consórcio PCJ e caso seja necessário, deverá realizar fotos para a produção do projeto gráfico.

2.1.10 – A CONTRATADA deverá apresentar os textos já produzidos e editados para aprovação da Assessoria de Comunicação do Consórcio PCJ. Não serão conferidos textos inacabados ou em fase de elaboração.

2.1.11 – Os textos deverão passar por revisão ortográfica antes da diagramação e a contratação desse serviço será de responsabilidade da CONTRATADA.

2.1.12 – A CONTRATADA deverá propor um rafe seguido de *mockup* do projeto gráfico das duas publicações para aprovação da Assessoria de Comunicação do Consórcio PCJ, antes de iniciar a diagramação do conteúdo.

2.1.13 – A impressão das duas revistas será de responsabilidade do Consórcio PCJ, ficando a CONTRATADA responsável exclusivamente pelos serviços especializados de produção do conteúdo, editoração, diagramação, revisão de textos e entrega como produtos finais duas revistas finalizadas em dois arquivos para cada projeto: um para impressão (de qualidade alta, com marcas e cortes indicados pela gráfica de impressão) e outro para veiculação digital (com qualidade mais baixa que possibilite a veiculação em ambientes digitais).

### 3. RELAÇÃO DE PRODUTOS E PRAZOS:

3.1. Os produtos discriminados no Termo de Referência e seu consequente prazo de entrega são:

Produto	Prazo de entrega*
Revista Participação no 10º Fórum Mundial da Água	40 dias (corridos) após emissão da Ordem de Serviço
Revista História dos 35 anos do Consórcio PCJ	40 dias (corridos) após emissão da Ordem de Serviço

\*O prazo de entrega compreende todo o processo de produção das publicações com a entrega do produto finalizado, apto para divulgação digital e impressão.

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos seus profissionais, equipamentos, infraestrutura, manuais, e promover a cobertura de todas e quaisquer despesas decorrentes e necessárias para que eles possam desenvolver suas atividades, tais como: salários, encargos sociais, impostos, alimentação, locomoção, hospedagem etc., ficando a contratante isenta dessas responsabilidades.

3.3. Para o desenvolvimento das atividades descritas neste Termo de Referência, a empresa contratada deverá dispor de, no mínimo:

- Ao menos 1 (um) profissional com formação em publicidade e propaganda; e
- Ao menos 1 (um) profissional com formação em jornalismo;

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Fica pactuado que o regime de execução dos serviços, objeto deste contrato, será o de **Execução Indireta** e de **Empreitada por Preço Global**, conforme as definições da Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

3.1. Pela integral execução dos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais), os quais serão pagos por meio de depósito em conta corrente, por produto, mediante a aprovação do mesmo pela Assessoria de Comunicação do Consórcio PCJ, após o recebimento do produto final.

3.2. A falta de aprovação do produto por parte do Consórcio PCJ obriga a contratada a refazer a parte considerada insatisfatória.

3.3. A efetivação do pagamento se dará em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos produtos impressos e apresentação da nota fiscal.

3.4. Para a realização do pagamento, caberá ao Gestor do Contrato, nomeado pela **CONTRATANTE**, acompanhar e validar a prestação dos serviços realizados pela **CONTRATADA**.

**3.5.** O Gestor do contrato a quem estará condicionado o acompanhamento da contratação e aprovação dos serviços executados, ora designado pela **CONTRATANTE** será o Gerente de Sensibilização e Comunicação, Murilo F. Sant'Anna, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED].

**3.6.** Os preços totais incluirão todas e quaisquer despesas diretas e indiretas incluindo e não se limitando às despesas com pessoal, encargos, aluguéis de equipamentos, aquisição dos novos equipamentos e materiais que ficarão instalados nos sistemas municipais envolvidos, escritórios, veículos, despesas com viagens, estadias, refeições, combustíveis, comunicações, seguros, impostos, taxas, materiais gráficos e edições de relatórios.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS:

**4.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão provenientes da conta **CONTRATANTE**, mantida no Banco do Brasil, Agência 6624-9, conta nº 71.007-5, conforme Reserva Orçamentária Técnica – ROT nº 22/2024 emitida em 29/08/2023, no valor de R\$ 36.400,00.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

**5.1.** A **CONTRATADA** na execução integral dos serviços aqui discriminados por um período máximo de até 03 (Três) meses a contar da assinatura do Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

**6.1.** À **CONTRATADA** compete:

- a). Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;
- b). A fiscalização pela **CONTRATANTE** exercida por força deste Contrato, não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por seus atos;
- c). Não subcontratar os serviços objeto deste Contrato, sem prévia anuência expressa da **CONTRATANTE** sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa prevista na Cláusula Sétima;
- d). Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas eventualmente existentes e aplicáveis, com estrita observância à legislação em vigor, bem como oferecer sugestões alternativas quando as apresentadas não forem aceitas pela **CONTRATANTE**, justificando-as;
- e). Guardar absoluto sigilo acerca de todas as informações relativas ao objeto deste Contrato, recebidas pela **CONTRATANTE**, bem como aquelas levantadas no decorrer dos trabalhos, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não para o cumprimento do presente instrumento;
- f). Entregar Nota Fiscal correspondente ao serviço executado e aprovado pela **CONTRATANTE**, de acordo com a cláusula terceira;
- g). Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este Contrato, bem como sobre suas atividades, devendo efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos por lei.
- h). Cumprir pontualmente os prazos combinados com a **CONTRATANTE**, exceto quando justificada e aprovada a prorrogação.
- i). Dar atendimento às solicitações da **CONTRATANTE**, visando proceder a execução dos serviços descritos neste contrato.
- j). Emitir em até 30 dias após a prestação do serviço, o certificado de conclusão do curso, objeto do presente contrato;
- l). Cumprir todas as exigências legais e fiscais decorrentes da execução do presente contrato, seja nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal, bem como cumprir todas as leis e disposições de caráter

trabalhista, acidentário e previdenciário, com referência a todas as pessoas por ele contratadas para a execução do presente contrato;

m). Cumprir todas as normas internas da **CONTRATANTE**, bem como responsabilizar-se por quaisquer perdas ou danos pessoais ou materiais causados às pessoas ou bens, quando os serviços forem prestados nas instalações da **CONTRATANTE** ou de terceiros;

n). Observar as normas relativas ao: MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO: A **CONTRATADA** declara que suas ações são executadas baseando-se no respeito às leis, de forma ética e transparente seguindo as regulamentações estabelecidas pelo **CONTRATANTE** no seu relacionamento com terceiros.

#### 6.2. À **CONTRATANTE** compete:

- Fornecer todos os dados, especificações e informações necessárias à completa e correta da execução dos serviços contratados;
- Fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA** e, no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações de seu exclusivo conhecimento, que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- Credenciar pessoas para verificação e acompanhamento dos serviços junto à **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste instrumento;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a seus profissionais equipamentos, infraestrutura, manuais, e promover a cobertura de todas e quaisquer despesas decorrentes e necessárias para que eles possam desenvolver suas atividades, tais como: salários, encargos sociais, impostos, alimentação, locomoção, hospedagem etc., ficando a **CONTRATANTE** isenta dessas responsabilidades. Também é indicado que a **CONTRATADA** siga todas as medidas de segurança recomendadas pelos órgãos sanitários com relação à COVID-19, para assegurar o bem-estar dos colaboradores envolvidos nas atividades.

7.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, a seus profissionais, os materiais e recursos necessários e, promover a cobertura de todas e quaisquer despesas necessárias para que eles possam desenvolver suas atividades, ficando o **CONTRATANTE** isento dessas responsabilidades.

7.3. Fica convencionado pelas partes que a **CONTRATANTE** será a única detentora dos direitos de uso e propriedade dos materiais produzidos e eventuais informações levantadas pela **CONTRATADA**.

7.4. Por tratar-se de serviços específicos e, por prazo determinado, decorrentes de contrato de prestação de serviços, não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** ou seus profissionais subordinados para com o **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA INEFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ATRASO NO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS:

8.1. Caso haja atraso, ineficiência ou falta de execução dos serviços contratados pela **CONTRATADA**, nos termos avençados na cláusula primeira, a mesma será notificada por escrito pelo Gestor do Contrato, quanto à rescisão imediata do contrato, sem direito ao recebimento de quaisquer quantias pela execução de serviços contratados e não executados, ficando ciente de que o **CONTRATANTE** procederá à nova contratação com outra empresa para a execução dos referidos serviços.

**8.1.2.** Caso, excepcionalmente, haja a reposição e compensação eficiente dos serviços ou, ainda, seja acolhida eventual justificativa apresentada pela **CONTRATADA**, seja aceita pelo **CONTRATANTE**, o presente contrato permanece válido e vigente, para todos os fins.

**8.1.3.** Não havendo a retomada eficiente dos serviços ou a justificativa apresentada não seja aceita pela **CONTRATANTE**, esta notificará a **CONTRATADA** da rescisão do presente contrato, sem direito ao recebimento de quaisquer quantias restantes pela execução de serviços contratados e não executados, bem como, aplicação de cláusula penal, equivalente à devolução integral de todos os valores que já tenham sido pagos pelo **CONTRATANTE**, os quais deverão ser ressarcidos imediatamente pela **CONTRATADA**.

**8.1.4.** Caso a cláusula penal não seja devidamente quitada, poderá a **CONTRATANTE** ajuizar ação judicial para cobrança, com a aplicação de juros, correção monetária e multa de mora equivalente a 30% do valor devido.

**8.1.5.** Se, o **CONTRATANTE** deixar de honrar com o pagamento do valor avençado, deverá arcar com o pagamento de multa, instituída no percentual de 2% (dois por cento) do valor contratado, além de juros legais de 1% (um por cento) ao mês que serão cobrados a partir da data de vencimento acordada conforme cláusula terceira, até o seu efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES:

**9.1.** O **CONTRATANTE** poderá a todo tempo e, sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, se a **CONTRATADA**:

- deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato, inclusive como previsto na Cláusula 8.1 e ss.;
- não dar atendimento às solicitações visando proceder a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, deste instrumento;
- por razões de interesse público devidamente justificado;
- incidir nas demais situações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Se, durante a vigência do presente contrato, o Consórcio PCJ for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, ele poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for;
- Na eventualidade de ser exigido do Consórcio PCJ, qualquer importância a título de multas, impostos e taxas de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará obrigada ao recolhimento imediato ou, a repor ao Consórcio PCJ, valor por ele eventualmente despendido, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de cláusula penal;
- Fica expressamente vedado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar a relação contratual entre as partes, o emprego de qualquer tipo de propaganda ou manifestação, seja de cunho político/partidário, religioso, ideológico ou preconceito de qualquer tipo, durante a execução dos serviços contratados, sob pena de medidas extras e judiciais cabíveis à legislação brasileira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO:

**10.1.** Este Contrato vincula-se ao processo de Dispensa de Licitação, modalidade Coleta de Preços nº 55/2024, nos termos dos artigos 72 e 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

**11.1.** Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos, os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:**

**12.1.** Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas. Obrigando-se a declarar superveniência de fato impeditivo à manutenção da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO (CONFORME ART. 43 DO ESTATUTO SOCIAL DA CONTRATANTE):**

**13.1.** A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no contrato e, na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATANTE**.

**13.2.** A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

**13.3.** A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; c) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e, d) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

**13.4.** A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do presente contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **CONTRATANTE** e/ou seus negócios.

**13.5.** A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

**13.6.** A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **CONTRATANTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nas Cláusulas acima citadas.

**13.7.** O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS:

**14.1.** A **CONTRATADA** concorda com o tratamento, pela **CONTRATANTE**, dos dados pessoais de seu responsável legal e, quaisquer outros membros da empresa, fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando a **CONTRATANTE** a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários à execução deste contrato.

**14.2.** A **CONTRATADA** se compromete perante o(a) **CONTRATANTE**, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos deste de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.

**14.3.** A **CONTRATADA** se responsabiliza por salvaguardar, ainda, os direitos do **CONTRATANTE**, de retirar o consentimento do tratamento de seus dados a qualquer tempo, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais, ou, com base no consentimento previamente dado.

**14.4.** Durante a prestação dos serviços ora contratados e após o término do mesmo, as partes se comprometem a manter sob sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação, registro, dados eletrônicos ou não, documentos, fatos, referentes à outra parte em razão da prestação de serviços neste instrumento determinado, os quais não poderão ser transferidos a terceiros, interessados, sem prévia e expressa autorização da outra parte, sob pena de ser responsabilizada, a parte infratora, em perdas e danos, materiais.

**14.5.** O tratamento de dados pessoais que eventualmente se fizer necessário no âmbito deste contrato ocorrerá em estrita observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e, quando houver transferência internacional de dados pessoais, do General Data Protection Regulation (GDPR).

**14.6.** Na relação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, a coleta e o tratamento de dados pessoais não excederão as obrigações previstas no presente contrato e terão como finalidades principais:

- a. Efetuar o pagamento da remuneração estipulada neste contrato;
- b. Realização dos deveres previstos neste contrato.

**14.7.** O tratamento de dados pessoais terá como duração o prazo contratual e as eventuais prorrogações, findo o qual, deverão ser aplicados recursos de anonimização dos dados pessoais nos termos do artigo 16, IV, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou, então, excluídos os dados.

**14.8.** As partes serão responsáveis pelo tratamento dos dados da outra parte, cujo processamento de dados será interno, ficando as partes expressamente autorizadas a efetuar esse processamento externamente, dentro dos limites e na forma da Lei 13.708/18.

**14.9.** A **CONTRATANTE** comunicará ou transferirá, em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais da **CONTRATADA**, a entidades públicas e ou privadas sempre que decorra de obrigação legal e/ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos, ficando para tal expressamente autorizada por esta.

**14.10.** Os vazamentos individuais dos dados pessoais poderão ser objeto de conciliação direta entre controlador e titular, e, caso não haja acordo, o controlador estará sujeito à aplicação das penalidades dispostas na lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA:

**15.1.** As partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, uma vez que ela será realizada com assinatura eletrônica ou certificação digital devidamente reconhecidas e emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**15.2.** Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam por meio eletrônico, (ou certificação digital), de acordo com o disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados.

**15.3.** As partes receberão, via plataforma de coleta de assinaturas, a via assinada por todos ou, em se tratando de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, com efeitos retroativos produzidos desde a data de vigência do termo original, para todos os fins.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL:**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Americana, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente aditamento contratual.

Americana, 08 de outubro de 2024.

#### **CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**MARIO CELSO BOTION**  
**PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PCJ**

#### **CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
**PATRÍCIA NASCIMENTO PRADO**  
**REC MARKETING DIGITAL LTDA.**

#### **Gestor do Contrato e Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Murilo F. Sant'Anna**  
RG N.º [REDACTED]

\_\_\_\_\_  
**Andréa Borges**  
RG n.º [REDACTED]

De acordo com os termos do Contrato:  
**Dra. Lilian Cristina de M. G. Bozzi**  
Assessoria Jurídica – OAB/SP 173.711